...jurídicas ...eiro. 729/97

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Gabinete da Prefeita

LEI Nº626/GP/97 de, 03 de Novembro de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, Maria Inês Baptista d Silva Zanol, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno -RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2° - O Conselho será constituído por 09 (nove) membros sendo:
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação
b) um representante do Núcleo Operacional de Ensino
c) um representante dos professores da rede Estadual de Ensino
d) um representante dos professores da rede Municipal de Ensino
e) um representante dos diretores das escolas públicas deste município
f) um representante de pais e alunos
g) um representante do Sindicato Municipal
h) um representante do Poder Legislativo
i) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares cabendo ao chefe do Executivo Municipal designar as funções que serão exercidas.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois anos), vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3° - Compete ao Conselho

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou chefe do Executivo Municipal.

Art. 5° - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal